

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

Ata de Registro de Preços nº **2024/00126**

Pregão Eletrônico nº **20240001**

Processo nº **00101498/2024**

Aos **07** dias do mês de **Junho** de **2024**, na sede da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **20240001** do respectivo resultado homologado, publicado no **Diário Oficial do Estado em 27/05/2024 às fls 22**, do processo nº **00101498/2024**, que vai assinada pelo titular do(a) **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**, gerenciadora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº **20240001**

II. Nos termos do Decreto nº 35.323, de 24 de fevereiro de 2023.

III. Na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº **20240001** que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **00101498/2024**.

2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos e entidades participantes do SRP, poderão firmar contratos com os fornecedores, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão ou entidade gerenciadora, a recusa do detentor de registro de preços em realizar o fornecimento ou executar o serviço no prazo estabelecido.

2. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora o controle e a administração do Sistema de Registro de Preços, em especial o disposto no art.17 do Decreto nº 35.323/2023.

3. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a condução do conjunto de procedimentos deste instrumento, em conformidade com as normas do Decreto nº 35.323/2023.

4. Ao órgão ou entidade participante, caberá observar o contido nos arts. 18 e 19 do citado decreto.

5. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes de atas de registro de preços do Estado, poderão realizar contratações decorrentes destas, na condição de interessado sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, observando o disposto no art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

6. O fornecedor detentor de preço registrado poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento ou execução do serviço decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, desde que este fornecimento ou execução do serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Ata de Registro de Preços nº **2024/00126** Pregão Eletrônico nº **20240001** SDA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

1. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação da licitação, a contar da data do recebimento da convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.
2. A recusa do fornecedor adjudicatário em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantida a ampla defesa e o contraditório.
3. A Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser assinada por certificação digital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto nº 35.323/2023.
 2. Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto nº 35.323/2023.
 3. Caberá aos órgãos e entidades participantes, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto nº 35.323/2023.
 4. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:
 - I. atender aos pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
 - II. fornecer os bens ou serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços.
 - III. responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão ou entidade gerenciadora do Registro de Preços sobre a pretensão dos órgãos e entidades não participantes.
 - IV. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
 5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
 6. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
 7. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.
- e)...

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado e estabelecido no Decreto nº 35.323/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO

1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto nº 35.323/2023.
2. A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto nº 35.323/2023.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas hipóteses previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto nº 35.323/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

1. As contratações de bens e serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato administrativo, ordem de compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.
2. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023, terá o seu registro de Ata de Registro de Preços nº **2024/00126** Pregão Eletrônico nº **20240001 SDA**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.

3. Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão ou entidade gerenciadora, competindo a esta convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores, na forma dos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 12 do Decreto nº 35.323/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor que incorra nas infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, respeitadas as garantias de contraditório e de ampla defesa, sujeitam-se às sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da mesma Lei.

2. Na ocorrência da hipótese prevista no caput, deve ser comunicada imediatamente ao órgão ou entidade gerenciadora da ata, que tem competência para determinar a instauração do processo administrativo, o julgamento e a aplicação das sanções.

3. A sanção de impedimento de licitar, conforme disposto no §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, ao ser aplicada, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade obedecerá o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo ao responsável pela infração administrativa, de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante. Não se aplica a referida regra se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

6. O disposto na subitem acima não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

7. A aplicação de multa será calculada na forma prevista no edital, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Procuradoria Geral do Estado, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As demais regras e procedimentos de utilização desta Ata se encontram previstos no Decreto nº 35.323/2023.

2. As condições gerais da contratação se encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor do SRP: **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**
Nome do Representante: **#{nomeRepresOrgGestorAta}**
Cargo: **#{cargoRepresOrgGestorAta}**
CPF: **#{cpfRepresOrgGestorAta}**
RG: **#{rgRepresOrgGestorAta}**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:2024/00126

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, e a empresa AUTOLOC COMERCIO DE VEICULOS E LOCACOES EIRELI, cujos, preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20240001.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
3	533874 - CARRETA, AGRICOLA, COM PNEU, MADEIRA, 02 EIXOS, CAPACIDADE 04 TONELADAS, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	CEMAG F4	60,00	33.600,0000	2.016.000,0000
4	533923 - DEBULHADOR, DE MILHO, SISTEMA DE ACOPLAMENTO NA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR ATRAVES DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO, EIXO CARDAN, PRODUÇÃO DE 40/60 SACAS/HORA, UNIDADE 1.0 UNIDADE- obs:.	COMBINE 500PT	60,00	27.000,0000	1.620.000,0000
5	855403 - MAQUINA AGRICOLA, DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO, FERTILIZANTE, ADUBO ORGANICO, SEMENTES, CORRETIVO, CAPACIDADE MINIMA 600 L, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	JF HELIX 600	40,00	9.729,0000	389.160,0000
6	339318 - IMPLEMENTO AGRICOLA, GRADE HIDRAULICA 24 DISCOS, ACO, CHASSI EM TANDER OU X, 18/20", EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs:.	BALDAN HI 24X20	60,00	21.000,0000	1.260.000,0000
7	18554610 - GRADE AGRICOLA, HIDRAULICA, 28 DISCOS, DIAMETRO 20", AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	BALDAN HI- 28X20	60,00	22.702,0000	1.362.120,0000
8	977087 - ENSILADEIRA, MOTOR A OLEO DIESEL 10 CV, ACOPLADA A REBOQUE DE 01 EIXO COM DOIS PNEUS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs:.	LABOREMOURS	200,00	26.249,0000	5.249.800,0000
9	1468508 - IMPLEMENTO AGRICOLA, BATEDEIRA DE CEREAIS ACOPLADA AO TRATOR, CAPACIDADE MINIMA DE PRODUÇÃO 60 SACAS/HORA, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	LUMA BC80 C/PLATAFORMA	60,00	29.405,0000	1.764.300,0000
10	644633 - MAQUINA AGRICOLA, COLHEDORA DE FORRAGEM DE 1ª LINHA, NACIONAL, CAPACIDADE MINIMA DE PRODUÇÃO 20T/H, POTENCIA MINIMA DO TRATOR 50 CV, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	JF C120	60,00	68.000,0000	4.080.000,0000
11	1468707 - MAQUINA AGRICOLA, COLHEDORA DE MANDIOCA, CAPACIDADE COLHEITA 2 LINHAS, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	HENNIPMAN WH-09.1L	60,00	71.459,0000	4.287.540,0000
12	642626 - CULTIVADOR, ESCARIFICADOR AGRICOLA, SISTEMA 03 PONTOS, 07 HASTES, 07 ENXADAS DE PONTA DUPLA, LARGURA UTIL DO TRABALHO 2,20 M POR FAIXA TRABALHADA, PROFUNDIDADE DO SOLO TRABALHADO ATÉ 0,25 METROS, UNIDADE 1.0 UNIDADE- obs:.	TATU MARCHESAN ECH-7	60,00	17.297,0000	1.037.820,0000
13	1468717 - MAQUINA AGRICOLA, PLANTADEIRA DE MANDIOCA PARA ACOPLAMENTO NO SISTEMA DE LEVANTE HIDRAULICO 03 PONTOS, 02 LINHAS, RESERVATORIO DE ADUBO POLIETILENO, TAMP, CAPACIDADE MINIMA 1,5M³ DE RAMAS, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	HENNIPMAN WH-PM-2L	60,00	72.972,0000	4.378.320,0000
14	895610 - MAQUINA ROCADEIRA, POTENCIA MINIMA REQUERIDA 60CV, HIDRAULICA, CARDAN REGULAVEL, ROTACAO NOMINAL 540RPM, 02 FACAS, ROTACAO 1000 RPM, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	BALDAN RD 1700	60,00	26.162,0000	1.569.720,0000
15	1468727 - MAQUINA AGRICOLA, PLANTADEIRA E ADUBADEIRA ACOPLADO A BARRA DE TRACAO DO TRATOR COM PLATAFORMA DE ABASTECIMENTO, 4 LINHAS PANTOGRAFICAS, CAPACIDADE MINIMA 118 LITROS PARA SEMENTES, 275 LITROS PARA ADUBO, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	MASSEY FERGUSON MOD. MF104 – 4 LINHAS	60,00	78.918,0000	4.735.080,0000
16	1388730 - REBOQUE, CARRETA AGRICOLA, CACAMBA FIXA, CAPACIDADE DE CARGA 6 TONELADAS, 4 RODAS INTERNAS, ARO 16, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	CEMAG F6	100,00	37.945,0000	3.794.500,0000
17	1855659 - GRADE AGRICOLA, ARADORA, CONTROLE REMOTO 18 DISCOS 26", AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	BALDAN CRSG 18x26	60,00	68.108,0000	4.086.480,0000
18	1855888 - PULVERIZADOR AGRICOLA, BARRA EM X, TANQUE POLIETILENO, CAPACIDADE MINIMO 400 LITROS, BARRAS MINIMO 10 M COMPRIMENTO, SISTEMA DE ACIONAMENTO DAS BARRAS MECANICO, AGITADOR HIDRAULICO, RESERVATORIO DE AGUA MINIMO 12 LITROS, BOMBA 40 LITROS POR MINUTO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs:.	KUHN GARDIEN X	40,00	31.459,0000	1.258.360,0000
19	1855713 - PULVERIZADOR AGRICOLA, DE PASTO PECUARIO, TANQUE POLIETILENO, CAPACIDADE MINIMO 400 LITROS, FILTRO	JLS 0.4K/75	40,00	23.027,0000	921.080,0000

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

	DE SUCCAO CAPACIDADE MINIMO FILTRAGEM 100 LITROS POR MIN, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE- obs:.				
20	1855669 - GRADE AGRICOLA, EM X, 20 DISCOS 18", ENGATE NOS 3 PONTOS DO TRATOR, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	LAVRALE GXU - 20x18	200,00	18.810,0000	3.762.000,0000
21	1855898 - MAQUINA ROCADORA, USO CENTRALIZADO OU DESLOCADO, ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, ENGATE 03 PONTOS DO TRATOR, ESQUI REGULAVEL, SISTEMA DE SEGURANCA POR EMBREAGEM DE FICCAO, GIRO LIVRE, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	LAVRALE AT-8130 GLP-ER	200,00	23.027,0000	4.605.400,0000
22	1855679 - CARRETA, AGRICOLA, BASCULANTE, CAPACIDADE MINIMA 2.000 KG, 01 EIXO, 02 RODAS, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	LAVRALE CB-3	200,00	22.810,0000	4.562.000,0000
23	1855689 - IMPLEMENTO AGRICOLA, 02 DISCOS 26", ARADO REVERSIVEL, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	LAVRALE AR-2x26/TL	200,00	19.243,0000	3.848.600,0000
24	1855699 - MAQUINA AGRICOLA, PLANTADEIRA E ADUBADEIRA PANTOGRAFICA, 03 LINHAS PARA ACOPLAMENTO NO ENGATE E 03 PONTOS DO TRATOR 35 CV, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	KINAPIK H3L	200,00	37.418,0000	7.483.600,0000
25	1855703 - MAQUINA AGRICOLA, MOTOCULTIVADOR, 02 RODAS, PNEUS, MOTOR DIESEL HORIZONTAL 04 TEMPOS MINIMO 14 CV, REFRIGERACAO A AGUA, ENXADA ROTATIVA, KIT ENCANTEIRADOR, CARRETA BASCULANTE, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	AGRITECH MOD. TC-14	50,00	102.700,0000	5.135.000,0000
26	1855649 - TRATOR SOBRE RODAS, TIPO AGRICOLA DE PNEUS, MOTOR DIESEL MINIMO 35 CV, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	AGRITECH MOD. 1145	200,00	157.822,0000	31.564.400,0000
27	1545608 - MAQUINA AGRICOLA, MOTOCULTIVADOR MONOCILINDRICO, 02 RODAS, GASOLINA, 04 TEMPOS, CILINDRADAS 190CC – 250CC, MOTOR 6CV - 8CV, SISTEMA DE COMBUSTAO ELETROICA, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	BTTG 6,5-800	300,00	23.200,0000	6.960.000,0000

Empresa: AUTOLOC COMERCIO DE VEICULOS E LOCACOES EIRELI
CNPJ: 09.454.908/0001-40
Nome e Assinatura do Representante: _____

CPF do Representante: _____

RG do Representante: _____

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:2024/00126

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO, e a empresa CEQUIP IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, cujos, preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20240001.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
1	1418490 - TRATOR SOBRE RODAS, MOTOR TURBINADO 3 CILINDROS, 79 CV, TRANSMISSAO ,8 VELOCIDADES FRENTE, 2 A RE, TRACAO 4X4, SISTEMA HIDRAULICO 3 PONTOS, FREIO MULTIDISCO UMIDO, DIRECAO HIDROESTATICA, RODADO DIANTEIRO 12.4-24R1 E TRASEIRO 18.4-30R1, KIT CONTROLE REMOTO, CAPACIDADE HIDRAULICO 2.350KG, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	MASSEY FERGUSON/ MF 4307	60,00	164.200,0000	9.852.000,0000
2	1418480 - TRATOR SOBRE RODAS, MOTOR TURBINADO 3 CILINDROS, 56 CV, TRANSMISSAO, 8 VELOCIDADES A FRENTE, 2 A RE, TRACAO 4X4, SISTEMA HIDRAULICO 3 PONTOS, FREIO MULTIDISCO UMIDO, DIRECAO HIDROESTATICA, RODA DO DIANTEIRO 9.5 - 24R1 E TRASEIRO 14.9-28R1, KIT CONTROLE REMOTO, CAPACIDADE MINIMA HIDRAULICO 2.450KG, AVULSO 1.0 UNIDADE- obs:.	MASSEY FERGUSON/ MF 4307	50,00	158.900,0000	7.945.000,0000

Empresa: CEQUIP IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.327.166/0001-66

Nome e Assinatura do Representante: _____

CPF do Representante: _____

RG do Representante: _____

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - CNPJ: 07.954.563/0001-68

ANEXO B - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Nº	SIGLA - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO / TELEFONE
1	SDA - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	Avenida Bezerra de Menezes, n 1820 - São Gerardo, Fortaleza - CE, 60.325-002 / 8531018002